**Ante Projeto de Lei nº 001/2013**

Altera a Lei Municipal nº 13.726, de 15 de dezembro de 1994, com a redação conferida pelas Leis Municipais nº14. 048/96 e 17.400/2009, para adequação a Lei Federal 12.696/2012 e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Marabá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso VI do Art. 7º da Lei Municipal nº 13.726/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.Omissis
I – omissis
II – omissis
III- omissis
IV – omissis
V – omissis
VI – Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. O Art. 12 da Lei Municipal nº 13.726/94, passa a ter o inciso IV, e o paragrafo único com a seguinte redação:

Art. 12. Omissis
I – omissis
II – omissis
III – omissis
IV – Equipe técnica constituída por contador, pedagogo e advogado.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, receberão ajuda de custo mensal no valor de R$ 200,00 para custearem despesas com transporte, quando no exercício da função;

Art. 3º. O caput do Art. 17, da Lei nº 13.726/94, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 17. O Município de Marabá terá 02 (dois) Conselhos Tutelares, compostos de cinco membros e respectivos suplentes, escolhidos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.*

Art. 4º. Os incisos I e II, do §1º do Art. 17 da Lei Municipal nº 13.726/94, passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 17. Omissis
> §1º. omissis
> I – Conselho Tutelar Cidade Nova margem esquerda do Rio Itacaiúnas, Núcleo Cidade Nova, bairros adjacentes, Marabá Pioneira e Zona Rural desta área, que funcionará em imóvel localizado no Bairro Cidade Nova, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00 às 18h00 e em regime de sobre avisos noturno, nos feriados e finais de semana em escala a ser elaborada pelos Conselheiros Tutelares, asseguradas as folgas compensatórias;
> II – Conselho Tutelar Nova Marabá, margem esquerda do Rio Tocantins, margem direita do Rio Itacaiúnas e Zona Rural desta área, que funcionará em imóvel localizado no Bairro Nova Marabá, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00 às 18h00, e em regime de sobre avisos noturno, nos feriados e final de semana em escala a ser elaborada pelos Conselheiros Tutelares, assegurada as folgas compensatórias;
>
> III – Conselho Tutelar de Morada Nova, São Felix Pioneiro, São Felix I, São Felix II, são Felix II e zona Rural a margem esquerda do Rio Tocantins, que funcionará em imóvel localizado no Bairro Nova Morada, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00 às 18h00, e em regime de sobre avisos noturno, nos feriados e final de semana em escala a ser elaborada pelos Conselheiros Tutelares, assegurada as folgas compensatórias;

Art. 5º. O inciso I do §2º do Art. 17, da Lei nº 13.726/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 17. Omissis
> §1º. Omissis
> §2º. Omissis
> I – Equipe multidisciplinar composta por Pedagogo, Psicólogo, Assistente Social e Advogado.

Art. 6º. O Art. 20 da Lei nº 13.726/94 passa a ter §§5º e 6º, com a seguinte redação.

> Art. 20. Omissis

§1º. Omissis
§2º. Omissis
§3º. Omissis
§4º. Omissis
§5º. O processo de que trata o caput o correrá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e a posse dos conselheiros eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.
§6º. No processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 7º. O Art. 21 da Lei Municipal nº 13.726/94 passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 8º. O Art. 22, da Lei Municipal 13.726/94, passa a dois parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 22. – Os vencimentos dos membros dos Conselhos Tutelares deverão ser ao equivalente do cargo em comissão de Coordenador II, da Prefeitura Municipal de Marabá.
§1º. Além da remuneração prevista no caput,os membros titulares dos Conselhos Tutelares terão direito a:
I – cobertura previdenciária;
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença-maternidade;
IV -Licença-maternidade
V – gratificação natalina
VI – Licença para tratamento de saúde
VII – Licença, com vencimentos, para concorrer a cargo eletivo;
VII – Licença sem vencimento para exercício de cargo de provimento em comissão
IX- Auxilio transporte, pago em contra cheque.
X- Diárias quando em serviço na zona rural ou fora do município.

§2º. Constará da Lei Orçamentária previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos conselhos tutelares e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 9º. O caput do Art. 27-A e seus incisos 1º e 5º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27-A. Para apuração dos fatos previstos no art. 27 será formada uma comissão de sindicância composta por um membro do Conselho Tutelar e dois membros do CMDCA, com fiscalização do Ministério Público do Estado do Pará.
§1º. A denúncia apresentada formalmente por cidadão ou instituição no Conselho Tutelar será previamente avaliada pelos seus membros, que decidirão por maioria simples a necessidade de encaminhar o fato ao CMDCA, para compor a comissão de sindicância ou processo administrativo.
§2º. Omissis
§3º. Omissis
§4º. Omissis
§5º. O procedimento para realização da destituição da função de conselheiro tutelar pode ser iniciado também por representação do Juiz da Infância e da Juventude ou do Ministério Público do Estado do Pará, ou por decisão da maioria simples dos membros do conselho tutelar, e será sempre precedida de sindicância ou processo administrativa realizado pelo CMDCA, assegurada a participação de 01(um) membro do Conselho tutelar, com fiscalização do Ministério Público do Estado do Pará, donde assegure ampla defesa.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 23 de janeiro de 2013.

**Ronaldo Batista Chaves**
**Vereador Ronaldo Yara – PTB**